



RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – PSB/MA

Dispõe sobre o cancelamento de filiação partidária de detentores de mandato eletivo por descumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução PSB/MA nº 01/2025.

A EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO NO MARANHÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Resolução PSB/MA nº 01/2025, aprovada em 21 de outubro de 2025, que estabeleceu diretrizes político disciplinares obrigatórias e previu a expulsão de filiados que atuassem em contrariedade à orientação partidária;

CONSIDERANDO que, mesmo após a edição da referida Resolução, filiados detentores de mandato eletivo permaneceram integrando a base política do Governo do Estado, em afronta direta à decisão da Executiva Estadual;

CONSIDERANDO que tais filiados são lideranças políticas de projeção pública, plenamente conscientes do alcance político de suas condutas;

CONSIDERANDO que o então Governador do Estado formalizou sua desfiliação do PSB, reforçando a incompatibilidade política entre o Partido Socialista Brasileiro e o atual Governo do Maranhão;

CONSIDERANDO que a permanência desses parlamentares na base governista representa violação grave, consciente e reiterada às normas partidárias,

RESOLVE:



Art. 1º Fica determinado o cancelamento da filiação partidária, nos termos do Estatuto e do Código de Ética do Partido Socialista Brasileiro, dos seguintes deputados estaduais:

- I – Adelmo de Andrade Soares (Adelmo Soares).
- II – Andreia Lopes Martins Rezende (Andreia Rezende)
- III – Antonio Pereira Filho (Antônio Pereira)
- IV – Daniella Jadão Meneses Cunha (Daniella)
- V – Davi Brandão Farias (Davi Brandão)
- VI – Raimundo Florêncio Monteiro Neto (Florêncio Neto)
- VII – Edson Cunha de Araújo (Edson Araújo)

Art. 2º O cancelamento da filiação decorre do descumprimento consciente das diretrizes partidárias estabelecidas na Resolução PSB/MA nº 01/2025, especialmente pela manutenção de alinhamento político com o Governo do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Em relação ao filiado Edson Cunha de Araújo, o cancelamento de filiação partidária fundamenta-se, de forma complementar ao disposto no art. 2º, em circunstâncias de especial gravidade institucional, consistentes:

- I – na ampla repercussão pública de investigações conduzidas por órgãos de controle e fiscalização, inclusive no âmbito do Congresso Nacional, envolvendo sua atuação pretérita em entidades relacionadas a interesses previdenciários;
- II – na exposição negativa do Partido Socialista Brasileiro a riscos políticos, éticos e reputacionais, decorrentes da associação objetiva de sua imagem a fatos que comprometem a credibilidade institucional do partido;
- III – na incompatibilidade manifesta entre tais circunstâncias e os princípios éticos, programáticos e estatutários que regem a atuação do PSB.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui juízo de natureza penal ou antecipação de culpa, restringindo-se à avaliação político-disciplinar da conduta e de seus efeitos institucionais, nos termos do Estatuto e do Código de Ética do Partido Socialista Brasileiro.



Art. 4º Os filiados poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contado da notificação desta Resolução, nos termos do Estatuto do PSB.

Art. 5º O não oferecimento de recurso no prazo previsto implicará o cancelamento definitivo da filiação, com imediata comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



São Luís - MA, em 28 de janeiro de 2026

Ana Paula Lobato

Presidente do Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro no Maranhão

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIZANGELA DUTRA PEREIRA LUCENA
Data: 29/01/2026 16:55:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Data: 28/01/2026 22:25:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAYTON NOLETO SILVA
Data: 28/01/2026 22:30:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO DA SILVA AZEVEDO
Data: 28/01/2026 23:37:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE BELLO DE SA ROSAS COSTA
Data: 28/01/2026 22:38:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>